

CÂMARA MUN. DE PINHÃO
RECEBIDO EM
05/09/2024
Ney Paulo Andrade Almeida
CPF: 004.957.255-52
Funcionário Responsável

Gabinete
do Prefeito



PREFEITURA DE
Pinhão
SEU POVO, SUA HISTÓRIA.

CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO/SE	
MATÉRIA:	<u>P. EMENDA N.º 02/2024</u>
Entrada:	<u>05/09/2024</u>
Matéria lida em:	<u>05/09/2024</u>
Matéria votada em:	<u>05/09/2024</u>
Votação:	<u>09</u> Favoráveis: <u>—</u> Contrários: <u>—</u> Abstenções: <u>—</u>
() Aprovada	() Rejeitada
<u>Eduardo Gil dos Santos</u> Presidente da Mesa Diretora	

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PINHÃO
N.º 02, DE 04 DE SETEMBRO DE 2024.

Ementa: Modifica a Lei Orgânica do Município de Pinhão/SE, incluindo os incisos II e III do §1º ao Art.87, dispondo sobre o direito ao recebimento do décimo terceiro salário do prefeito (a) e vice prefeito (a) do município de Pinhão.

CHARLES WAGNER NUNES OLIVEIRA, prefeito do município de Pinhão/SE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pinhão/SE, aprova e, ele sanciona e manda que se publique a presente Emenda à Lei Orgânica do Município de Pinhão/SE, nos seguintes termos:

Art. 1º - Esta Emenda altera o Art. 87 da Lei Orgânica do Município de Pinhão, Estado de Sergipe, sendo-lhe acrescentado os incisos II e III ao §1º, nos termos que especifica.

Art. 2º - Ao Art. 87 da Lei Orgânica do Município de Pinhão é acrescido o inciso II e III ao seu §1º, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.87...

§1º (...)

II – É garantido prefeito (a) e vice prefeito (a) o recebimento decimo terceiro salário em efetivo exercício de mandato.

III- Os valores correspondentes ao décimo terceiro que trata o inciso anterior acompanharão leis posteriores que vierem a alterar/ajustar o valor dos subsídios do prefeito (a) e vice prefeito (a).



Art. 3º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.
Pinhão/SE, 04 de setembro de 2024.

CHARLES WAGNER NUNES OLIVEIRA
PREFEITO

JUSTIFICATIVA

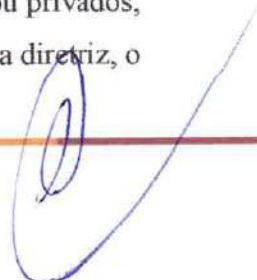
Justificativa

A presente justificativa acompanha a Proposta 02/2024 de alteração à Lei Orgânica Municipal, a ser protocolada na Câmara de Vereadores de Pinhão, e destaca a necessidade de tramitação em caráter de urgência.

O processo legislativo é um pilar fundamental do Estado de Direito, não devendo ser considerada válida qualquer norma sancionada sem que tenha percorrido todos os passos previstos pela Constituição Federal. Esta assertiva encontra respaldo no artigo 59 da Carta Magna, que estabelece as diretrizes para a elaboração de emendas à Constituição, leis complementares, leis ordinárias, leis delegadas, medidas provisórias, decretos legislativos e resoluções.

Diante disso, torna-se imperativa a inclusão dos incisos II e III ao §1º do Art. 87 na Lei Orgânica do Município de Pinhão, conforme delineado na proposta ora apresentada. A proposta busca garantir direitos já consagrados pela Constituição Federal e pelo Supremo Tribunal Federal (STF).

O artigo 7º, incisos VIII e XVII, e o artigo 39, § 3º, da Constituição Federal asseguram a todos os trabalhadores brasileiros, sejam eles agentes públicos ou privados, o direito ao recebimento do décimo terceiro salário. Em consonância com essa diretriz, o



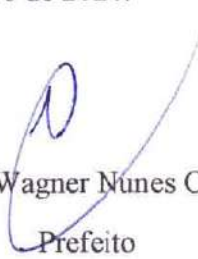
STF, por meio do Recurso Extraordinário nº 650.898 (Tema 484), reconheceu aos agentes políticos – Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores – o direito ao décimo terceiro salário.

Essa Casa Legislativa, em coerência com a jurisprudência e os direitos fundamentais, já aprovou a inclusão do inciso I, §1º do Art. 87 na Lei Orgânica, assegurando o recebimento do décimo terceiro salário aos vereadores. A presente emenda tem como objetivo estender esse direito ao Prefeito e ao Vice-Prefeito do município de Pinhão/SE, garantindo a equiparação de direitos entre os agentes políticos locais.

Dada a importância e a urgência de regulamentar essa questão em âmbito municipal, solicitamos a apreciação e aprovação célere desta emenda, de modo a assegurar o pleno cumprimento dos direitos constitucionais aos agentes políticos do município.

Contamos, portanto, com a colaboração e o apoio dos nobres vereadores para a indispensável aprovação da proposta.

Pinhão/SE, 04 de setembro de 2024.



Charles Wagner Nunes Oliveira
Prefeito